



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.019, DE 10 DE JUNHO DE 2.022

"Institui o programa de apoio à geração de emprego para jovens e dá outras providências".

(Autor: Vereador Rui Nova Onda – União Brasil)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo Único. Considera-se jovem a pessoa com idade de 15 a 29 anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Art. 2º O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

I- ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;

II- ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

III- gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

IV- garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento; e

V- incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios renumerados de jovens participantes do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens no serviço público municipal.

Art. 4º O município celebrará convênios com órgãos do governo e fundações públicas e parcerias com instituições diversas e empresas privadas, para o desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens.

§ 1º - As parcerias com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecer 20% das vagas do seu quadro de funcionários para empregos ou estágios remunerados a jovens entre 15 e 29 anos de idade, residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

Art. 5º - V E T A D O.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a concessão de benefícios fiscais de que trata o caput através de lei específica.

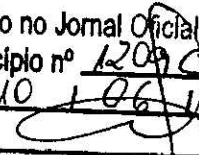
Art. 6º O Poder Executivo criará um selo de identificação para as empresas participantes do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens e dará ampla divulgação das parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (10.06.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1209 C na edição
do dia 10/06/2022


Secretário-Geral
Assessor